Publicado no Diário Oficial em 4/5/73. pág. 12.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 473

DATA: 17 de março de 1 973

SÚMULA: "Autoriza doação de terreno para a Campanha da Febre Aftosa".

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, o terreno designado sob o número 72-A, integrante da planta do novo loteamento urbano desta Prefeitura, transferindo-o ao órgão competente do governo estadual ou federal, sob a condição de nele serem feitas construções e instalações, em prazo não superior a dezoito meses a contar da tradição do imóvel, destinadas ao funcionamento do escritório da Campanha da Febre Aftosa.

§ Primeiro - Em caso de extinção da Campanha da Febre Aftosa, o donatário deverá utilizar o terreno para outras atividades afins.

§ Segundo - Em se comprovando a paralização das atividades do donatário, nos termos desta lei, por prazo igual ou superior a doze meses, o terreno será revertido ao patrimônio municipal, por decreto do Prefeito, independentemente de qualquer procedimento em juízo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 17 de março de 1 973.

Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.